

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato particular de compra e venda, que entre si fazem os senhores **WILI SCHAUFELBERGER**, C.P.F. N.º 251.955.309-04 e R.G. N.º 1.285.356/SSP-PR e sua Esposa **PAULINA SCHAUFELBERGER**, C.P.F. N.º 005.724.509-66 e R.G. N.º 4.047.143-0/SSP-PR, brasileiros, pescadores, casados entre si, residentes e domiciliados na Vila Arroio Guaçu, s/n.º, zona suburbana, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, como **VENDEDORES** e o senhor **WALDEMAR BOTTER**, C.P.F. N.º 140.251.671-15 e R.G. N.º 1.371.260/SSP-PR, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Francisco Oliveira Macedo, nº 317, no Centro, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, como **COMPRADOR**.

PRIMEIRA: Por este instrumento particular de compra e venda, os senhores **WILI SCHAUFELBERGER** e sua Esposa **PAULINA SCHAUFELBERGER**, vendem, como de fato vendido tem, ao senhor **WALDEMAR BOTTER**, a área de **377,00m²** da Chácara nº 01, situada na zona suburbana do Loteamento de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, dentro da **área total de 10.030,00m²**, sem benfeitorias, imóvel constante da **MATRÍCULA N.º 16.928**, do CRI desta Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, venda esta efetuada sob as seguintes condições:

SEGUNDA: O preço certo e ajustado pela presente venda é de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, os quais são pagos neste ato e à vista, pelos quais os **VENDEDORES**

dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, quando da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA: O **COMPRADOR** assume a posse do referido imóvel nesta data, ou seja, 07 de janeiro de 2015.

QUARTA: A Escritura Pública de Compra e Venda ou de qualquer natureza será outorgada quando o **COMPRADOR** exigir, devendo os **VENDEDORES** outorgá-la livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

QUINTA: Os **VENDEDORES** responsabilizam-se com eventuais impostos, taxas ou contribuições de melhoria atrasados ou vencidos, **até a presente data**, e, desta em diante, serão os mesmos por conta do **COMPRADOR**, na **proporção da área adquirida**.

SEXTA: O ora **COMPRADOR** declara-se ciente da impossibilidade de desmembramento da fração ora transacionada, em virtude de incompatibilidade com a legislação municipal vigente, declarando-se concorde da eventual instituição de condomínio referente a totalidade do imóvel, anuindo e concordando integralmente com a indicação de outros condôminos pelos **VENDEDORES**, abdicando expressamente ao seu direito de preferência de compra em igualdade de condições, relativamente a outras frações do imóvel, ainda que desconheça o **TERCEIRO COMPRADOR**.

S
M
S
B

SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprirem as cláusulas do presente compromisso, firmando o mesmo em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas maiores e capazes, ao final nomeadas e assinadas, que a tudo assistiram, sendo que o mesmo é celebrado em caráter **irretratável e irrevogável.**

Mercedes-PR, 07 de janeiro de 2015.-

Wili Schaufelberger

WILI SCHAUFELBERGER – VENDEDOR

Paulina Schaufelberger

PAULINA SCHAUFELBERGER – VENDEDORA

Waldemar Botter

WALDEMAR BOTTER – COMPRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: